

LEI Nº 044/1997
19.08.97

DISCIPLINA O USO DO BRASÃO
DO MUNICÍPIO DE
MANFRINÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a utilização do Brasão do Município de Manfrinópolis, nos seguintes bens e materiais de propriedade e utilização do Poder Público Municipal.

I - Em todos os impressos oficiais do Poder Executivo e Legislativo;

II - Nas fachadas dos edifícios públicos, especialmente na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Postos de Saúde, Estabelecimentos de Ensino e demais edifícios da Administração Pública Municipal;

III - Nos veículos automotores;

IV - Nas máquinas do Setor Rodoviário.

Art. 2º - O Brasão do Município, aprovado por Lei Municipal, deverá ser pintado ou afixado em local de destaque nos referidos bens.

Art. 3º - É vedada a pintura ou adesão de outros símbolos não oficiais aos bens públicos referidos na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de agosto de 1997.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal